



202

MEMORANDO Nº 147 / 2014 / UIA

Belo Horizonte, 01 de abril de 2014.

José Oswaldo Araújo

Contador - IEF

Diretoria de Contabilidade e Finanças

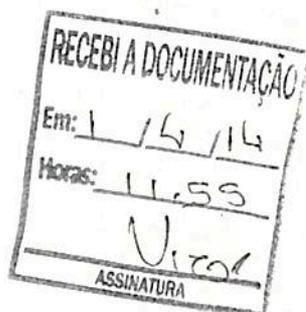
Senhor Contador,

Encaminhamos, em anexo, o Relatório de Controle Interno nº **2100.0936.14**, do Instituto Estadual de Florestas - IEF, relativo à avaliação das Contas Anuais – exercício 2013, conforme estabelecido no art. 10 da IN nº. 14/TCMG de 14 de dezembro de 2011.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Aldemir de Carvalho Guimarães
Auditor Seccional - IEF
Unidade Integrada de Auditoria do SISEMA





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

Unidade Integrada de Auditoria

Processo de Auditoria 2100.210.22.0322.14 - Relatório de Controle Interno Nº 2100.0936.14

203
h

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Nº. 2100.0936.14

Instituto Estadual de Florestas – IEF

2014



204
h

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº. 14/TCMG de 14 de dezembro de 2011, elaboramos o Relatório de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2013 do Instituto Estadual de Florestas – IEF, sediada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Minas 2º Andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado, por meio da Superintendência Central de Auditoria Operacional (SCAO/CGE), nos termos do art. 36 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, conforme roteiro elaborado para atendimento às exigências da Instrução Normativa em referência.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN nº. 14/2011 - TCMG, a saber:

I - avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual:

II - avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

III - avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal:

IV - relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas:

V - declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

VI - parecer conclusivo sobre as contas anuais.

g



I – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Da avaliação procedida sobre os 15 (quinze) “*projetos/atividades/operações especiais-P/A/OE*” previstos para o ano-exercício de 2013 do Instituto Estadual de Florestas – IEF, sendo que todos possuem metas físicas e financeiras, concluímos que:

- As metas físicas previstas foram plenamente alcançadas em **08 (oito)** “*projetos/atividades/operações especiais - P/A/OE*”, parcialmente alcançada em **04 (quatro)** “*projeto/ atividade/ operação especial - P/A/OE*” e não executada em **03 (três)** “*projeto/ atividade/ operação especial - P/A/OE*”.
- As metas financeiras previstas, nos termos das despesas originalmente aprovadas na LOA, foram observadas em **09 (nove)** “*projeto/ atividade/ operação especial - P/A/OE*”, não foram observadas em **03 (três)** “*projeto/ atividade/ operação especial - P/A/OE*” e não executadas em **03 (três)** “*projeto/ atividade/ operação especial - P/A/OE*”.

Corroboram com a afirmativa os seguintes fatos:

- Em **09 (nove)** “*projetos/atividades/operações especiais – P/A/OE*” as despesas realizadas foram inferiores ao Crédito Inicial originalmente previsto na LOA, em **03 (três)** “*projetos/atividades/operações especiais – P/A/OE*” as despesas realizadas excederam o Crédito Inicial originalmente previsto na LOA, considerando-se como razoáveis os desvios de até 10% para mais ou para menos. Em **03 (três)** “*projetos/atividades/operações especiais – P/A/OE*”

Esclarece-se, entretanto, que os “*projetos/atividades/operações especiais – P/A/OE*” cujas despesas excederam o crédito inicialmente aprovado na LOA foram objeto de suplementação orçamentária, estando discriminado na coluna “*CRÉDITO AUTORIZADO*” do Anexo A, que acompanha o presente relatório.

Apresentamos, em quadro anexo, intitulado “*Desempenho de Programas de Governo*” (vide Anexo A), os dados que corroboram a conclusão apresentada. No **Anexo A** são destacadas as justificativas apresentadas pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças para os desvios ocorridos na metas físicas e financeiras previstas.



II – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

Gestão Orçamentária

Da avaliação procedida sobre a amostra de “projeto/ atividade/ operação especial – P/A/OE” selecionada, consistente no desempenho das metas físicas previstas e na relação entre tal desempenho e a utilização dos recursos orçamentários originalmente previstos, concluímos que a gestão orçamentária do Instituto Estadual de Florestas no ano-exercício de 2013 apresentou-se parcialmente **eficaz e eficiente**.

Corroboram a afirmativa os seguintes fatos:

- O Coeficiente de Eficiência Global apresentou índice 6,02. O Coeficiente de Eficácia Global apresentou índice 0,65 conforme demonstrado no quadro “*Desempenho de Programas de Governo*” (vide Anexo A).

Ressalva:

- O P/A/OE 7004 - *Precatórios e Sentenças Judiciárias* teve execução física (85) 850% superior ao previsto (1). Assim a execução física do P/A/OE desconsiderou o quantitativo, considerando apenas o cumprimento pleno da ação. O procedimento foi adotado para evitar a distorção no cálculo da eficácia global.

- As despesas realizadas no âmbito do P/A/OE não guardam relação com a meta física estipulado para o P/A/OE. A situação não foi justificada pela Diretoria de Planejamento e Orçamento.

- As distorções verificadas no Anexo A, não foram suficientemente justificadas pela Diretoria de Planejamento e Orçamento no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN.